



DECRETO Nº 480, DE 12 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: Institui o Fórum Municipal de Educação de Paudalho - FMEP, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação - PNE 2026-2036), dispoendo sobre sua estrutura, competências e funcionamento, e dá outras providências.

Registrado e Publicado
Em 12 de Junho de 2026
48371
MAT.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso pleno de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 79, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e com esteio na legislação educacional vigente,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036, impondo aos entes federados o dever estrito de adequar e monitorar permanentemente suas políticas educacionais locais;

CONSIDERANDO que o art. 34 da aludida Lei Federal nº 15.388/2026 determina explicitamente o prazo de até 15 (quinze) meses para que os Municípios elaborem ou adequem seus respectivos Planos Decenais de Educação;

CONSIDERANDO que o acompanhamento sistemático, o controle social e a governança democrática da política educacional exigem a consolidação de um órgão colegiado permanente, plural e representativo da sociedade civil organizada e do poder público;

CONSIDERANDO a necessidade histórica de valorização dos processos participativos no Município de Paudalho, assegurando que o planejamento das metas pedagógicas, de infraestrutura e de financiamento reflita os anseios da comunidade escolar paudalhense,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Paudalho - FMEP, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador, com a finalidade precípua de coordenar a formulação, o acompanhamento, a avaliação e a revisão periódica da política municipal de educação e do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 2º O FMEP atuará de forma coordenada com a Secretaria Municipal de Educação e Juventude, guardando estrita harmonia com as diretrizes emanadas pelo Fórum Nacional de Educação e pelo Fórum Estadual de Educação, em estrita observância à Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Paula Fw Maranhão





CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Paudalho - FMEP:

I - Coordenar e conduzir o processo de adequação ou elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME), observando o prazo limite de 15 (quinze) meses fixado no art. 34 da Lei Federal nº 15.388/2026;

II - Monitorar sistematicamente o cumprimento das metas e a execução das estratégias do Plano Municipal de Educação, publicando relatórios anuais de avaliação técnica;

III - Promover, coordenar e realizar as Conferências Municipais de Educação, bem como canalizar as deliberações locais para as etapas estadual e nacional;

IV - Estimular e assessorar a criação de instâncias de participação democrática e controle social nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

V - Apreciar e emitir pareceres técnicos sobre propostas legislativas e atos administrativos normativos que versem sobre políticas públicas educacionais e financiamento do ensino no território municipal;

VI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação oficial.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O FMEP será composto por representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil organizada, segmentos da comunidade escolar e instituições de ensino, assegurando-se a pluralidade e a paridade democrática.

Art. 5º Integrarão o Fórum Municipal de Educação os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

b) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação - CME, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

c) 02 (dois) representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;



Paula Fw Moura



d) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

e) 02 (dois) representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

II - Representantes dos Segmentos da Comunidade Escolar e Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes dos diretores das escolas públicas municipais, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

b) 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pela respectiva entidade de classe, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

c) 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

d) 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis por estudantes matriculados na rede pública municipal, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

e) 02 (dois) representantes dos estudantes, preferencialmente indicados por grêmios estudantis ou associações congêneres, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

f) 02 (dois) representantes de instituições de ensino superior ou técnico com atuação ou polo no Município de Paudalho, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

g) 02 (dois) representantes dos movimentos sociais organizados vinculados à defesa do direito à educação, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

§ 1º Os membros do FMEP serão indicados por suas respectivas instituições ou segmentos e formalmente nomeados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato dos membros do Fórum será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, ressalvada a recondução automática decorrente do exercício de cargo ou função de caráter institucional permanente.

§ 3º A participação no Fórum Municipal de Educação de Paudalho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada a qualquer título.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 6º O FMEP terá a seguinte estrutura organizacional interna básica:

I - Plenário, instância máxima de deliberação soberana do órgão;



Paula Fr. Mai. who.



II - Coordenador Geral, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação;

III - Vice-Coordenador e Secretário Executivo eleito por seus pares;

IV - Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários, voltados ao estudo analítico das metas e estratégias do PME.

Art. 7º O Plenário do Fórum reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenação Geral ou por manifestação escrita de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Juventude prestará o suporte técnico, administrativo, logístico e operacional indispensável ao pleno e regular funcionamento das atividades do Fórum, garantindo espaço físico adequado e recursos materiais para as sessões.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º As despesas decorrentes da execução e instalação do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, suplementadas se necessário, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto, as entidades listadas no art. 5º deverão encaminhar formalmente à Secretaria Municipal de Educação e Juventude as indicações de seus respectivos representantes (titulares e suplentes).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 12 de junho de 2026.

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita Constitucional

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita de Paudalho - PE